PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/09/2011
Lagarto, 12 de 09 de 11
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 421
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o § 4º do art. 2º e o art. 7º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 2º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. ...
§ 1º. ...
.....
§ 4º. O prazo para adesão ao Programa instituído por esta Lei deve ser estabelecido, anualmente, mediante decreto do Poder Executivo."

Art. 2º. O art. 7º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7º. ...
I – até R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de débitos tributários incluídos no PRAT: até 18 (dezoito) parcelas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 421
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

II – acima de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de débitos tributários incluídos no PRAT: até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. ...

§ 2º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).”

Art. 3º. Ficam convalidadas as prorrogações de prazo de adesão ao Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, feitas de acordo com a redação originária do § 4º do art. 2º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, dispositivo esse que está sendo alterado por força do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 12 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Maurício Araújo Ramos
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ALTERA/062011